

TRÁFICO CLANDESTINO DE ESCRAVOS: A ATUAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO DE ILHÉUS NA APREENSÃO DOS AFRICANOS DESEMBARCADOS NA PRAIA DE MAMOAM

Ronaldo Lima da Cruz*

Resumo:

Analisa as dificuldades encontradas pelos juizes de direito da Comarca de Ilhéus na repressão ao tráfico ilegal de africanos para o Sul da Bahia. Relata que, devido à amplitude do seu litoral e à sua proximidade com Salvador, a vila de Ilhéus tornara-se local privilegiado para os negreiros, os quais contavam com a aquiescência da elite local, que necessitava de braços cativos para ampliar suas lavouras de cacau e café. Esclarece que o juiz de direito local tornara-se o principal membro da justiça, que, com a “isenção necessária”, procurava coibir o desembarque de africanos na região durante o ano de 1851.

Palavras-chave: Ilhéus. Sul da Bahia. Tráfico de escravos. Juiz de direito. Justiça.

INTRODUÇÃO

Os trabalhos que explorem temáticas relacionadas à escravidão no sul da Bahia são escassos. Essa lacuna levou durante muito tempo a se presumir que na lavoura cacauzeira não teria existido uma história do trabalho que utilizasse mão-de-obra escrava.¹ Adonias Filho, ao fazer uma análise histórica e sociocultural da “Civilização do cacau”, concluiu que o negro escravo não participou da exploração da terra durante o período de implantação da lavoura cacauzeira, o que tornara essa região um diferencial para o restante do Brasil onde o braço escravo foi utilizado enquanto força de trabalho.²

O fato de ter predominado nas obras históricas, literárias e jornalísticas a visão da elite cacauzeira, não significa que a história dos excluídos não pode ser pensada enquanto temática de pesquisa. Segundo Mary Ann Mahony, não é o contingente de escravos que determina se uma sociedade foi ou não escravista, mas a divisão social entre livres e cativos é primordial para a análise da dinâmica dos grupos envolvidos no processo de construção da região cacauzeira. Nesta

* Especialista em História do Brasil pela Faculdade do Sul – FacSul (atual UNIME Itabuna), aluno do mestrado em História da Universidade Estadual Paulista – UNESP e bolsista da International Fellowships Program/Brasil.

¹ Dentre as obras que comungam dessa visão citamos, por exemplo: ADONIAS FILHO. **Sul da Bahia**: chão de cacau. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976, p. 68. FALCON, Gustavo. **Os coronéis do cacau**. Salvador: Iananá: UFBA, 1995, p. 26. FREITAS, Antonio F. Guerreiro de; PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. **Caminhos ao encontro de mundo**: a capitania, os frutos de ouro e a Princesa do Sul, Ilhéus (1534-1940). Ilhéus: EDUSC, 2001. Em relação a estudos de natureza técnica, ver a pesquisa de Leo Zehntner, **Le cacaoyer dans l'état de Bahia**. Berlin: Verlag Von R. Friedlander & Sohn, 1914.

² ADONIAS FILHO, 1976, p. 68.

perspectiva: “Given the nature of smuggling if it is successful there is little mention of it in the historical record, so the lack of definitive evidence on the presence of newly arrived African slaves in Ilhéus in the 1850 should not be taken to mean that they were not there.”³

Nosso objeto de análise neste artigo é, especificamente, o desembarque clandestino de africanos no ano de 1851 no litoral de Ilhéus.⁴ Nessa conjuntura, existia na Comarca de Ilhéus um grupo social em ascensão, constituído principalmente de imigrantes europeus - suíços, portugueses, alemães e italianos - e migrantes do recôncavo baiano, de Salvador e Minas Gerais. Este grupo detinha não apenas o poder econômico com a concentração de terras, mas também o poder político a nível local, pois controlava a Guarda Nacional, a Câmara Municipal, entre outros órgãos da administração pública.

Os principais fazendeiros da região sul abasteciam nessa época o mercado interno com produtos de subsistência, mas também exportavam cacau, açúcar e café, principalmente o cacau, que começava a ter boa aceitação no mercado europeu. Esse tipo de economia foi dinamizada com a introdução de braços africanos advindos do tráfico clandestino.⁵ Isto porque a existência de desembarques de africanos em Ilhéus no período ilegal sugere que havia uma necessidade - que poderia não ser deliberada - da elite local em expandir as áreas cultivadas para a exportação.⁶

Se corroborássemos com os clássicos modelos de explicação⁷, entenderíamos que a produção agrícola de Ilhéus, baseada no trabalho cativo e em parte dirigida para a agroexportação, estava vinculada ao mercado internacional, haja vista que Fernando Novais e Caio Prado Junior defendiam que a economia escravista no Brasil fora montada com o objetivo de fornecer excedentes para as economias centrais.⁸ Sob esse ponto de vista, a economia brasileira era dependente das flutuações do mercado internacional, isto significa que, dependendo da conjuntura, a possibilidade de aumento das importações de africanos era regulada pela capacidade do país manter receitas positivas na agroexportação.

Entretanto, não acreditamos enfaticamente nesta abordagem, preferimos aceitar algumas das ideias centrais postas por Manolo Florentino, e que entram em discordância com os clássicos

³ “Dada a natureza do contrabando se for bem sucedido deixam poucas menções em registros históricos, por isso a falta de provas definitivas sobre a presença de escravos africanos recém-chegados em Ilhéus a partir de 1850, porém isso não significa que eles não estavam lá” (Tradução do autor). MAHONY, Mary Ann. Instrumentos Necessários: escravidão e posse de escravos no Sul da Bahia no século XIX, 1822-1889. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 25-26, p. 95-139, 2001, p. 137.

⁴ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 475.

⁵ Fato que ilustra bem essas considerações, apesar da análise ser feita para a zona cafeeira de São Paulo, pode ser encontrado em FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Ática, 1976, p. 12-13.

⁶ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1869*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 217.

⁷ Os clássicos modelos de interpretação a que me refiro são: NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial: 1777-1808*. São Paulo: Hucitec, 1995. p. 105-109. GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática: SEC, 1990, p. 130. PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil: colônia e império*. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 119-123.

⁸ FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 17.

acima citados. Em primeiro lugar, Florentino entende que a economia escravista tinha ritmos próprios, logo não dependia das flutuações do mercado internacional para estimular a compra ou não de novos contingentes de escravos. De acordo com o referido historiador:

Em primeiro lugar, temos a possibilidade da agroexportação manter receitas positivas em épocas de queda dos preços internacionais [...]. Assim sendo, apesar da queda dos preços internacionais e do custo representado pela importação de contingentes africanos, a lavoura cafeeira é montada e, no segundo quartel do século XIX, mantém uma expressiva taxa de reprodução ampliada.⁹

Em segundo lugar, evidencia que o excedente de capital originário do tráfico ficava retido no Brasil. O acúmulo dessa riqueza por um determinado grupo possibilitava o surgimento de uma elite que, com o tempo, passava a adquirir poder de mando e status social dentro da sociedade, com características bastante definidas:

Ora, se o acréscimo ou a diminuição dos números de escravos detidos por determinada fração social corresponde ao aumento ou redução de sua capacidade de geração de renda, então a conclusão é simples, embora rica em significados, em última instância o tráfico destinava-se a abastecer de escravos não a sociedade como um todo, mas sim uma elite.¹⁰

É necessário ainda salientar que no período de tráfico ilegal os preços dos cativos eram altíssimos devido à vigilância ao contrabando mantida pelas marinhas brasileira e inglesa. Góes e Florentino, fazendo uma quantificação dos plantéis de escravos para o período de ilegalidade do tráfico, verificaram que os plantadores pobres detinham uma média de 1 a 5 escravos trabalhando em suas lavouras. E nos colocam a seguinte proposição: “Teriam os pequenos produtores, ao se defrontarem com o fim iminente do fluxo exterior de braços, incrementado as suas compras antes que quaisquer outros, explicando-se, deste modo, que dois entre cada três de seus escravos fossem africanos?”¹¹

Supomos que em Ilhéus os plantadores de cacau aproveitaram a conjuntura e estimularam o contrabando de escravos na região para que pudessem expandir a fronteira agrícola. Entretanto, a posse de cativos entre os donos de escravos foi bastante desproporcional neste período. Essa desproporcionalidade revela, por outro lado, que o número de escravos dominado por um grupo coeso de indivíduos na sociedade ilheense evidencia quem possuía status e poder político.

⁹ FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. p. 19.

¹⁰ Ibidem, p. 56.

¹¹ Ibidem, p. 65.

O DESEMBARQUE CLANDESTINO DE AFRICANOS NO LITORAL DE ILHÉUS

Duas décadas se passaram desde que foi outorgada a primeira lei antitráfico no Brasil¹², mas o dilatado e desconhecido litoral do sul da Bahia continuava a receber visitas de navios negreiros. Durante todo esse período, foi empreendido pouco esforço para fazer cumprir os tratados anglo-brasileiros de 1826 e a lei promulgada pelo Brasil em 1831, que abolia o tráfico de escravos para o Brasil. Por outro lado, a presença inglesa tornou-se mais evidente no Atlântico a partir de 1850 e, mesmo a marinha brasileira patrulhando a região sul da Bahia através da Sexta Companhia Guarda-Costas, não restringiu a ação dos traficantes de escravos.

Regionalmente, os quadros da justiça sempre foram um problema: faltavam pessoas instruídas para assumi-los¹³; além disso, a lei de 7 de novembro de 1831 deixava brechas para várias interpretações, o que foi minimizado com implementação da Lei Eusébio de Queirós, medida crucial para que as ações policiais tivessem maior eficácia. Segundo Jaime Rodrigues:

Até 1850 não haviam sido regulamentadas as atribuições da polícia no combate ao tráfico, bem como inexistia estipulação de soldos ou homens em número suficiente para coibir os desembarques. A “pouca prática” dos juízes municipais dificultava o policiamento, bem como a avaliação do valor a ser pago aos guardas nacionais responsáveis pelas capturas e aos marinheiros encarregados da manutenção dos navios capturados.¹⁴

Além de “estimular” a captura de navios negreiros, institucionalmente foi criada, depois de 1850, a figura do auditor da Marinha. No caso da Bahia, a auditoria centralizou suas atividades na capital da Província. Esse órgão deveria desenvolver árduo trabalho de repressão e fiscalização ao tráfico ilícito, bem como acompanhar e julgar os processos de indivíduos que estivessem envolvidos no tráfico ilícito de escravos.

No desembarque ocorrido na vila de Ilhéus, algumas pessoas envolvidas foram presas a pedido do auditor da marinha, Wanderley de Araújo Pinho, pelo crime de importação de escravos; entre elas, figuram o administrador da Armação de Baleias, Francisco Baldoino Ferreira, e o dono de embarcações João da Costa Junior. Esses indivíduos foram detidos por suspeita de serem os principais responsáveis no desembarque de africanos ocorrido na praia de Mamoam em setembro de 1851.

Sobre o desembarque de africanos ocorrido na praia de Mamoam, em Ilhéus, sul da Bahia, em 1851, sabemos que, nas primeiras horas da manhã do dia 10 de setembro do referido ano, o juiz de direito Joaquim Rodriguez de Sousa entregava ofício ao Comandante da Guarda

¹² MAMIGONIAN, Beatriz; GRINBERG, Keila (Orgs.). Dossiê: ‘Para inglês ver?’ Revisitando a Lei de 1831. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, n. 1-3, jan./dez. 2007.

¹³ CAMPOS, João da Silva. *Crônica da capitania de São Jorge dos Ilhéus*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1981, p. 225.

¹⁴ RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil: 1800-1850*. Campinas: Unicamp, 2000, p. 148.

Nacional.¹⁵ Entretanto, somente às dez horas daquele dia foram apresentados ao magistrado quatorze homens sob o comando de um tenente, mas se encontravam todos sem munição.

Houve, portanto, dificuldade para adquirir pólvora e o chumbo. Supridas essas necessidades, o juiz de direito, juntamente com o juiz municipal e o juiz de paz da Comarca de Ilhéus, dirigiram-se para a residência do delegado, já que a mesma ficava no caminho da diligência. Mandando alguns homens à propriedade do delegado para convocá-lo a fazer parte da diligência, o mesmo se recusou, alegando estar com um ferimento no pé que o deixava impossibilitado de participar daquela investida. Transcorrido todo esse tempo, chegavam a força policial e o juiz de direito, às quatro horas da tarde, ao local do desembarque dos africanos. O magistrado fez o seguinte relato do momento em que encontrou o navio negreiro:

Chegando perto da ponta [de Mamoam], vimos duas canoas grandes, que vinham do Brigue para terra com Africano, e enquanto chegávamos, e dificilmente atravessávamos a barreta, porque a maré estava cheia, descarregavam, e fizeram-se ao mar com toda a força do mar, [...] [por] terra fugiam quatro homens brancos.¹⁶

Foram capturados 112 africanos que ainda permaneciam nas imediações do desembarque. Todavia, o número não representa a totalidade dos africanos que estavam naquela embarcação. Os africanos estavam naquele local há mais de três dias e, fora os que já haviam morrido, alguns deles foram levados pelos traficantes, que procuraram escondê-los nas matas. Wanderley de Araújo Pinho, auditor da marinha local, relata o episódio: “Três cúmplices dos contrabandistas, [fogem] para o interior. Outros haviam escapado para o norte, para a Barra da Vila do Rio de Contas, com comandante e tripulação, enquanto abertas as escotilhas pelos traficantes, o navio negreiro lentamente submergia.”¹⁷

Uma das artimanhas utilizadas pelos traficantes de escravos para dificultar que o andamento das investigações sobre o tráfico ilícito fosse apurado era, geralmente, afundar o navio para esconder qualquer vestígio da tripulação e documentos da embarcação.

Procurando salvar a carga de africanos e livrar-se do processo, os traficantes podem ter julgado ser mais vantajoso destruir seu patrimônio do que correr o risco de ficar fora da atividade compulsoriamente, caso fossem presos e condenados a anos de reclusão ou até mesmo a expulsão do país.¹⁸

¹⁵ É muito provável que o brigadeiro José de Sá Bittencourt e Câmara ocupasse o comando da Guarda Nacional estacionada na vila de Ilhéus (CAMPOS, 1981, p. 227).

¹⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – APEB. **Seção Histórica**, Juizes, Ilhéus, maço 2397, Joaquim Rodriguez de Sousa, Juiz de direito para o Presidente da Província, 10 set. 1851.

¹⁷ PINHO, Wanderley. **Cotegipe e seu tempo**: primeira phase 1815-1867. São Paulo: Nacional, 1937, p. 226-227.

¹⁸ RODRIGUES, 2000, p. 152.

Às dezoito horas daquele dia, o Brigue ainda apresentava seu mastro de fora. Infelizmente a embarcação não fora identificada, pois, segundo o juiz de direito, não “era possível com a gente” disponível “fazer alguma coisa”. A gente que não inspirava confiança a que o juiz se refere compunha os quadros da administração e da justiça local, e pode ter impossibilitado o êxito da diligência empreendida pelo magistrado. Entre os indivíduos suspeitos, figuravam alguns homens da Guarda Nacional, que representava, através das patentes, o poder simbólico e econômico das proeminentes famílias locais, em especial a família Sá Bittencourt.¹⁹

Os guardas nacionais que estavam sob o comando da família Sá eram de fato seus aliados políticos ou mesmo subordinados. O juiz municipal Pascoal Gonçalves de Paiva, por exemplo, em ocasiões anteriores, já havia assumido o cargo de juiz de direito interino e, portanto, as pessoas que faziam parte da diligência e que também deveriam prender os traficantes de africanos não eram pessoas desconhecidas e sem vínculos na municipalidade.

As designações de cargos a nível municipal, como o juiz de direito, os juízes de paz e comissários de polícia, eram baseados nas indicações de seus líderes locais. Os partidos buscavam, em suas pretensas tendências e princípios, sua estruturação através de ciúmes das localidades de influência de um determinado grupo familiar.²⁰

Esses “vínculos” familiares, na prática, fizeram o juiz de direito reconhecer a ineficácia da busca em Mamoam, ao relatar, para o Presidente da Província, o contexto das relações entre os “grandes” existentes na vila de Ilhéus. Por outro lado, o juiz de direito também procurou demonstrar as dificuldades que enfrentava, sejam elas de caráter administrativo ou da necessidade de força policial para realizar rondas no litoral e no núcleo urbano da cidade.

Requisitei hoje força ao referido Comandante para continuar a diligência de apreensão, pois, é certo que maior número de Africanos, que os apreendidos, foram postos a salvo no mato; mesmo até isto não tive resposta e creio que se não conseguirá a reunião das guardas. Por não alongar-me mais, aquela brevidade do tempo, não refiro as dificuldades, em que tenho estado, e me acho, falta de todos os meios, e recursos. Vexa. poderá ajudar tendo meus ofícios, em que tenho requisitado providencia, entre o estado de desorganização em que se acham as coisas nesta vila.²¹

Entretanto, o juiz de direito não é o único a reclamar do “estado de desorganização” em que andava a administração da vila. O cronista Silva Campos pontua algumas questões sobre a desordem provocada pela falta de um destacamento policial e que, segundo ele, estimulava a

¹⁹ RIBEIRO, André Luis Rosa. **Família, poder e mito**: o município de S. Jorge de Ilhéus: 1880-1912. Ilhéus: Editus, 2001, p. 50-51. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989. p. 7-15.

²⁰ RIBEIRO, 2001. p. 80-81.

²¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – APEB. **Seção Histórica**, Juízes, Ilhéus, maço 2397, Joaquim Rodriguez de Sousa, Juiz de direito para o Presidente da Província, 10 set. 1851.

Guarda Nacional a não cumprir suas funções. De acordo com Campos, a Guarda Nacional, “impossibilitava pela indisciplina de que estava contaminada a atuação dos mandatários da lei, permitindo assim que a terra se constituísse em colônia de insulto, e de delitos de toda a sorte”.²²

A Guarda Nacional foi criada em 1831, era uma força paramilitar que cumpria funções de polícia. No nível local, estava subordinada à autoridade judiciária, sendo composta pelos “homens bons”, critério que reproduzia fielmente as estruturas da sociedade brasileira, sendo formada quase sempre entre os grandes proprietários rurais. Kátia Mattoso caracteriza-a da seguinte forma:

Se a Guarda Nacional criou uma espécie de militarização da sociedade brasileira, foi em prol do Estado e dos chefes locais. O controle exercido pelos presidentes de província era muito relativo por causa do número reduzido dos efetivos e a imensidão de um território servido por precárias redes de comunicação. Aos brasileiros restava uma dupla submissão: ao Estado, em primeiro lugar, que os transformava em milicianos, e depois aos chefes locais, que monopolizavam o comando dessas milícias.²³

Com o andamento da investigação, outros indivíduos foram levados à prisão e descobriu-se que “parte do carregamento do navio pertencia a José Joaquim de Mattos que foi condenado por Wanderley de Araújo Pinho pelo crime de importação de escravos, em sentença datada de 6 de abril de 1852, a três anos de prisão e multa correspondente à terça parte do tempo.”²⁴

Não estamos querendo neste trabalho provar a ineficiência da polícia baiana e da Auditoria de Marinha local no combate ao tráfico clandestino de africanos, ao contrário, procuramos levar em conta que a atuação de um grupo de plantadores locais que tinha interesses econômicos no tráfico de cativos acabou sendo um dos motivos que, muitas vezes, prejudicava o sucesso da atuação judicial na Comarca. Devemos ainda levar em consideração que esses plantadores controlavam a burocracia, a justiça e mesmo a força policial – representada, nesse caso, pela Guarda Nacional.

O juiz de direito tornava-se, nesse aspecto, a única autoridade representativa do governo provincial a agir dentro de uma região onde o comércio ilegal de cativos era uma atividade que gerava riqueza, tanto para os traficantes que vieram de Salvador e Recôncavo para se estabelecer em Ilhéus, quanto para os plantadores que estavam expandindo as lavouras agrícolas bastante lucrativas na Vila, pois produtos como o café e o cacau estavam tendo grande aceitação no mercado externo. Tal ressalva visa não incorrer em uma análise determinista, como a que Jaime Rodrigues coloca para discussão:

Quanto à polícia baiana e à Auditoria de Marinha local, nem sempre a atuação foi eficiente. No desembarque ocorrido em setembro de 1851, em Ilhéus, a falta de providências foi exemplar: cerca de 600 africanos foram trazidos à terra por

²² CAMPOS, 1981, p. 228.

²³ MATTOSO, 1992, p. 247.

²⁴ PINHO, 1937, p. 205.

um navio cujo nome desconhecemos, numa operação que durou três dias. De todos, apenas 112 foram capturados, e a tripulação fugiu com os restantes após afundar o navio.²⁵

O juiz de direito, quando teve conhecimento dos africanos que estavam nas imediações da praia de Mamoam, teve dificuldade para chegar ao lugar do desembarque devido aos empecilhos colocados pela elite local. Primeiro porque o comandante da Guarda Nacional demorou em reunir os homens e, quando esses se apresentaram ao juiz, estavam sem munição; vencida essa etapa, até chegar ao local do desembarque demorou-se quase dez horas de relógio. O próprio subdelegado de polícia, Christiano Manoel Sá²⁶, recusou-se a ajudar na busca e, mesmo ao requisitar força policial para que no dia pudesse fazer uma busca nas matas próximas ao local do desembarque, o juiz de direito local não obteve nenhuma resposta ao ofício que enviou às autoridades competentes.²⁷

O juiz Joaquim Rodriguez de Sousa é personagem central para se entender o cumprimento da lei. O cargo por ele exercido não favorecia que ele tivesse laços de parentesco com as famílias proeminentes locais, pois era um cargo que rotineiramente exigia a remoção do funcionário, sendo, muitas vezes, ocupado por advogados que estavam em início de carreira. Nessa perspectiva, assinala Ribeiro: “O juiz era supostamente um estranho, sem parentes ou laços de família no lugar no qual estava encarregado de manter a lei imperial acima dos interesses dos blocos familiares que controlavam os municípios.”²⁸

Dadas as atribuições desse funcionário, ele só estava subordinado ao Auditor da Marinha e ao Presidente da Província, e ambos mantinham contato direto com o juiz de direito, passando-lhe todas as instruções a respeito da fiscalização ao contrabando de escravos. Praticamente a cada mês era remetido para Salvador um ofício em que o magistrado relatava sobre a situação de navios suspeitos na região. Exemplo disso é o documento de 1853, onde o juiz Manoel Joaquim de Sousa Brito comunicava:

Participo a Vexa., que no mês de agosto próximo passado não houve nesta comarca suspeita do tráfico de escravos Africano, como me determina a ordem de Vexa. de 30 de junho do ano passado.

Deus guarde a Vexa. Vila de Ilhéus 1 de setembro de 1853.

Ilmo. e Ex. Sr. Dr. Álvaro Tibério de Moncorvo e Brandão.

Presidente desta Província.

Manoel Joaquim de Sousa Brito.

Juiz de direito da Comarca de Ilhéus.²⁹

²⁵ RODRIGUES, 2000, p. 151.

²⁶ Christiano Manoel Sá possuía, na década de 1870, uma média de 30 escravos em suas fazendas de cacau (RIBEIRO, 2001, p. 54-55).

²⁷ MAHONY, 1996, p. 251-252.

²⁸ RIBEIRO, 2001, p. 85.

²⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – APEB. **Seção Histórica**, Juizes, Ilhéus, maço 2397, Manoel Joaquim de Sousa Brito, Juiz de direito para o Presidente da Província, 1º set. 1853.

Esse funcionário provincial também estava encarregado de fazer correição dos funcionários da justiça, especialmente aqueles que estavam envolvidos na repressão ao tráfico de escravos. Em correspondência para o Presidente da Província, o juiz Manoel Joaquim de Sousa Brito responde da seguinte maneira em relação à correição funcional:

Acuso a recepção do ofício de Vexa. de 8 de fevereiro próximo passado, em que em observância do Aviso do Ministério dos Negócios e da Justiça de 17 de janeiro ultimo me ordena vigia sobre o comportamento dos funcionários públicos a respeito do tráfico de escravos Africanos, e os faça efetivamente responsáveis pela culpa, em que incorrerem, e fico ciente para a prisão suprir.

Deus guarde a Vexa. Vila de Ilhéus 14 de março de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. João Maurício Wanderley.

Presidente desta Província.³⁰

OS AFRICANOS DE TRÁFICO ILICÍTO E A POPULAÇÃO LIVRE

Quando se analisa a opinião pública dos brasileiros em relação ao tráfico de escravos, Pierre Verger dá ênfase à política editorial dos jornais que estavam em circulação e eram financiados pelos britânicos para que a sociedade se posicionasse contra a continuidade do comércio escravagista. O cônsul Robert Hesketh, correspondência para Lorde Palmertom, de 14 de março de 1850, relata: “A imprensa fez muito para colocar em sua verdadeira luz a questão da abolição da escravidão em virtude dos tratados com a Grã-Bretanha, e os brasileiros passam a ficar cada dia mais surpreendidos pelas conseqüências ruinosas, para eles, do aumento de sua população de escravos.”³¹

Mas quem eram os “brasileiros” surpreendidos com “conseqüências ruinosas” do tráfico de escravos? Entre os brasileiros livres que tinham acesso irrestrito ao mercado de escravos provenientes do tráfico clandestino, podemos incluir os fazendeiros e negociantes de posses, mas também recorriam a esse mercado os pequenos agricultores.³² Provavelmente, esse contexto era muito semelhante com o que acontecia na vila de Ilhéus. Não somente a rica família Sá tinha acesso aos escravos de tráfico clandestino, como outras famílias proeminentes locais, as mesmas poderiam não ter grandes plantéis de cativos, porém, recorriam ao elástico mercado de escravos que se desenvolvia no sul da Província para aumentarem sua escravaria.

Em Ilhéus, o colono suíço David Besuchet, proprietário da fazenda Bom Gosto, em Cachoeira de Ilhéus, ao enviar correspondência para Rafael Floquet em 17 de setembro 1851, faz algumas considerações ao desembarque ocorrido na praia de Mamoam:

³⁰ Idem, 14 mar. 1853.

³¹ VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX**. 4. ed. Salvador: Corrupio, 2002, p. 420.

³² RODRIGUES, 2000, p. 171-172.

Faz uma dezena de dias que um infeliz negreiro veio dar na costa a três léguas de Ilhéus, com falta de tudo; já tinham morridos tantos e tantos; os outros foram desembarcados. Isto durou três dias e ninguém sabia de nada. Não tinha lá a não ser aquele burro do Major Balduíno, comandante da guarda nacional em Ilhéus, que é diretor do pesqueiro de João da Costa, que poderia ter salvo a todos. Em vez disso, estava a noite na casa das putas. Na cidade, todo mundo... [disso]...falava; o juiz de direito não pôde fazer de outro modo, a não ser chamar a guarda nacional e ir ver o que se passava. Era o terceiro dia, e chegaram só as quatro horas no lugar em que desembarcaram. Malgrado todo este tempo, ...[passado]...encontraram 112, uns em canoas, outros na praia. O juiz de direito não pôde fazer outra coisa senão prendê-los. Eles comportaram-se muito bem, mas aquele animal do Balduíno deveria ser preso; deveis conhece-lo é o major do batalhão de Asbrotas, tem o ar de um alemão. Não digas o que vos escrevo, podeis ver pelas gazetas, como se pode ter fê nos relatórios de todos aqueles doutores.³³

David Besuchet, nessa mesma oportunidade, informará ao amigo as condições que lhe possibilitarão a compra de alguns escravos para sua fazenda:

Que bela ocasião para comprar; se aquele Duvoisin quizesse dar um pagamento por conta, seria bem recebido. Se os vendem a crédito, estou no caso de comprar cinco ou seis, pagáveis em um ano ou dois. Verei, quando os proprietários que estão na Bahia chegarem, se existe um meio de arranjar isso.³⁴

O imigrante demonstra ser bastante favorável à permanência do tráfico ilegal na região, pois seu juízo de valor é bastante condizente com sua postura de proprietário de terras ao afirmar que o major Balduíno “poderia ter salvo a todos” os escravos no desembarque de setembro de 1851. No local de desembarque desses africanos, existia um conglomerado de pequenas propriedades rurais, com lavradores do porte de David Besuchet, mas será que todos pensavam como ele?

De posses modestas, nem todos esses lavradores teriam condições de pagar pelos africanos no ato da compra, assim, a solução mais viável era o crédito. Devemos considerar que o café e o cacau demoram em média cinco anos para começar a produzir; porém, enquanto os cativos vendidos pelo sistema de crédito continuavam trabalhando para o sustento do seu senhor e manutenção da propriedade, o traficante de escravos tinha que garantir o recebimento do valor estipulado pela venda do escravo. Sustento que, em Ilhéus, assim como em Salvador, o crédito só era afiançável quando os lavradores empenhavam seus bens, móveis, escravos e os imóveis rurais.³⁵

Analisamos até agora os diversos agentes históricos que estavam envolvidos no tráfico de escravos, bem como as estratégias que utilizaram para ampliar os plantéis de cativos dentro de suas propriedades. Porém, como a população livre e urbana que rotineiramente cumpria suas atividades

³³ VERGER, 2002, p. 462.

³⁴ Ibidem, p. 462.

³⁵ MATTOSO, 1978, p. 521.

diárias na Ilhéus do século XIX analisava todo esse jogo de disputa e poder? De acordo com Jaime Rodrigues: “As ‘populações marginais’ podem, de fato, ter ficado indiferentes ou temerosas, mas também podem ter sido coniventes com o tráfico ou até mesmo ter tomado parte em contrário a ele.”³⁶

Acontecido o desembarque na praia de Mamoam em 1851, David Besuchet relata ao seu amigo em Salvador que “na cidade de Ilhéus todo mundo disso falava”. Nos altos do processo aparecem pessoas comuns, tidas por suspeitas de terem abrigado os africanos em suas residências. No dia 8 de setembro, o Juiz de Direito, o Juiz municipal e o Promotor Público fizeram busca nas casas de Maurício Antonio e da “parda Balbina de tal”, para verificar se “existia alguns africanos ocultos ou vestígios”. Da busca realizada na casa dos populares o juiz indaga:

Como já disse a Vexa. no mesmo officio à que me referisse mais parte [dos africanos] talvez que as apreendidas foram partes á salvo nas matas: entretanto não conto com resultado certo de tal diligência, porque a gente da terra que é própria [...], digo conhecedora das matas, e chegamos, pelas casas já ditas, tem mas de muito pouca confiança.³⁷

Nada foi encontrado dentro das residências ou nos arredores, com exceção de um índio. Anos depois, em correspondência enviada à presidência da Província, o juiz de direito Ermano Dantas da Costa é mais incisivo ao definir que os índios “conhecedores da terra” poderiam ter sido os principais receptores dos africanos desembarcados na Comarca e cúmplices dos traficantes de escravos, e faz incisiva referência ao desembarque da praia de Mamoam: “[...] quando aqui acostou uma Polaca - cuja história deve ser conhecida de Vexa. - [...] chegando até alguns índios a venderem pelos centro das matas pelo preço de 800 rs.”³⁸

Não somente a “parda Balbina” e Mauricio Antonio devem ser considerados “suspeitos” de “ocultarem” os africanos de tráfico ilícito. Durante as investigações, o Juiz de Direito contava com seis guardas nacionais, que estavam de sentinela nas imediações do local onde ocorrera o desembarque. É possível supor que mesmo aqueles guardas nacionais eram suspeitos de ocultarem certas informações ou mesmo de delatarem a pessoas da terra a movimentação do juiz, pois dois deles conversavam com uma “crioula suspeita” no momento em que o Juiz de Direito chegava à Armação de Baleias, local onde estavam os africanos apreendidos.

Os moradores daquela localidade, como a “parda Balbina de Tal”, Mauricio Antonio, a “crioula” e os guardas nacionais, não prestam nenhuma informação que pudesse contribuir para a solução do caso. Entretanto, em outros momentos o Juiz de Direito conseguira obter informações de populares, frequentemente constam nos documentos relatos de “informantes”

³⁶ RODRIGUES, 2000, p. 175.

³⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – APEB. **Seção Histórica**, Juizes, Ilhéus, maço 2397, Joaquim Rodriguez de Sousa, Juiz de direito para o Presidente da Província, 13 set. 1851.

³⁸ Idem, maço 2398, Ermano Dantas dos Santos, Juiz de direito para o Presidente da Província, 18 out. 1855.

que o Juiz de Direito considerava como pessoas de “confiança”: “Conversando eu a um meu pouco mais ou menos com um individuo desta vila, disse-me que um seu afilhado ou de pessoa de sua família, de nome Bivar, havia dito em casa, que estava para chegar um navio com Africanos, e que lhe havião convidado para o desembarque destes [...]”³⁹

Bivar era um pescador de alto mar que tinha experiência no manejo de embarcações no litoral de Ilhéus e que sabia, portanto, onde era possível fazer atracamentos com facilidade de navios com casco fundo. Assim, Bivar, além de outros pescadores, poderia auxiliar no transporte tanto em mar quanto em terra dos africanos de tráfico ilícito. Esse fato chamou a atenção do Juiz de Direito, que procurou fazer uma sondagem do fato com o próprio Bivar, que acabou respondendo às indagações do Juiz da seguinte forma: “[...] aquele convite fora ouvido de seus companheiros de pescaria, aos quais hipoteticamente conversavam, de que lhe seria muito favorável o aparecimento de alguns navios Africanos, para se arranjamem como outros o fizerão [...]”⁴⁰

Devemos pensar que o tráfico de escravos não era uma atividade lucrativa apenas para traficantes e plantadores de Ilhéus. A depender do caso, também era uma oportunidade para que pessoas como Bivar, que não tinham remuneração fixa, pudessem ter participação em parte dos lucros daquele comércio. Por essa razão, não podemos deixar de concordar com a hipótese de Rodrigues, na perspectiva que “diversos moradores daqueles pontos mais isolados da costa tivessem, nos desembarques clandestinos e na cobertura aos africanos ilegalmente importados, uma atividade subsidiária à sua sobrevivência e reagissem contra a repressão que os ingleses moviam contra o tráfico”.⁴¹

O DESTINO DOS AFRICANOS DESEMBARCADOS EM ILHÉUS

Temos poucos indícios da trajetória dos africanos apreendidos na Vila. As poucas evidências documentais referem-se apenas ao desembarque de setembro de 1851. Nesse caso, sabemos que, logo após a apreensão do navio, foram todos “contados” e “guardados” na Casa do Contrato, que era um estabelecimento comercial que, naquele momento, estava disponível para o pernoite dos africanos.

Um daqueles 112 africanos apreendidos havia falecido. Além dos maus tratos que sofreram durante a captura na África, a viagem até o Sul da Bahia deve ter sido bastante estafante. O máximo que fizeram por ele foi dar-lhe o nome de “Manoel africano Buçal”, sendo sepultado no adro da Igreja Matriz da Vila de Ilhéus.⁴²

Passados dois dias após o ocorrido, os africanos que permaneceram vivos foram “batizados” pelo pároco local, quando “solenemente opus os Santos óleos em cento e onze

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ RODRIGUES, 2000, p. 175.

⁴² ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – APEB. **Seção Histórica**, Juízes, Ilhéus, maço 2397, Joaquim Rodriguez de Sousa, Juiz de direito para o Presidente da Província, 11 set. 1851.

africanos buçais, apreendidos”.⁴³ Observem que o batizado do africano morto, a apreensão e o transporte dos 111 restantes serviram apenas para que o Juiz de Direito e o vigário da Matriz, Luis Jose dos Santos, institucionalizassem a entrada dos mesmos no Brasil. Mesmo sem perguntar seus nomes ou região de origem, o Juiz de Direito dá relato do estado em que se encontravam os africanos, “estando geralmente todos magros, e fracos”. Entre outras providências imediatas, o Juiz comprou, a título de crédito, roupas e alimentos de um negociante local: “a cada um, que necessidade da decência, uma calça que mal chegue aos joelhos: para [...] isso foi preciso, que obrigasse-me do pagamento, e que não duvidei certo, de que Vexa. mandasse satisfazer toda a despesa de vigorosa necessidade.”⁴⁴

Nisso tudo destacamos um ponto positivo: as autoridades não omitem para seus superiores que os africanos apreendidos representam apenas uma parcela dos negros que foram apreendidos na vila de Ilhéus. A 11 de setembro daquele ano, os africanos foram embarcados para a Capital da Província – Salvador – a bordo do Hiate Itapagipe, da marinha do Brasil.

Tendo o Comandante do Hiate Itapagipe fundeado fora da Barra, vindo em um escaler entregar-me ofício de Vexa. de 11 do corrente, [...] disse-me [que] traria a sua bordo, e o transporte dos 111 africanos, que apreendi a entrega-los a Vexa. como consta do meu ofício de 13 sob n^o 41, para que mandei um lanchão leva os africanos [a bordo do Hiate] [...].⁴⁵

Todas as despesas parecem ter sido pagas pelo governo provincial, porque, em correspondência datada de 16 de setembro de 1851, o juiz de direito, Joaquim Rodrigues de Sousa, remetera para o governo orçamento gasto na manutenção dos africanos em Ilhéus.

Remeto a Vexa. a conta inclusa da despesa absolutamente (ñ id), feita com os africanos apreendidos na costa desta vila, emprestando na quantia cento e trinta e cinco mil cento, e sessenta reis, que na forma do ajuste, que fiz com o fornecedor, fica por mim satisfeita, como Vexa. verá do recibo abaixo dele, pois foi com esta condição, que ele fez as ditas despesas.⁴⁶

Desse momento em diante, não temos mais indícios dos africanos apreendidos em Ilhéus. Não sabemos se foram interrogados individualmente, como previsto no regulamento da lei 1850, ou o destino que lhes foi dado.⁴⁷

⁴³ Idem, 16 set. 1851.

⁴⁴ Idem, 10 set. 1851.

⁴⁵ Idem, 16 out. 1851.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ RODRIGUES, 2000. p. 193.

CLANDESTINE SLAVE TRADE: THE ROLE OF THE JUDGE OF ILHÉUS IN THE SEIZURE OF AFRICANS LANDED ON THE MAMOAM BEACH.

Abstract:

It analyzes the difficulties found by the common law judges of the District of Ilhéus in suppressing illicit trafficking of africans to the south of Bahia. It reports that, because of the breadth of its coastline and its proximity to Salvador, the town of Ilhéus had become a prime location for the slaveships, which had the support of the local elite, who needed slaves to expand their plantations of cacao and coffee. It clarifies that the local judge of law had become the main member of the Justice who tried to restrain, in 1851, the landing of Africans in the region with the "exemption needed".

Keywords: Ilhéus. South of Bahia. Slave trade. Judge of law. Justice.

REFERÊNCIAS

- ADONIAS FILHO. **Sul da Bahia**: chão de cacau. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – APEB. **Seção Histórica**, Juízes, Ilhéus, maço 2397, Joaquim Rodriguez de Sousa, Juiz de direito para o Presidente da Província, 10, 11, 13, 16 set. 1851, 16 out. 1851.
- _____. _____, Juízes, Ilhéus, maço 2397, Manoel Joaquim de Sousa Brito, Juiz de direito para o Presidente da Província, 14 mar. 1853, 1º set. 1853.
- _____. _____, Juízes, Ilhéus, maço 2398, Ermano Dantas dos Santos, Juiz de direito para o Presidente da Província, 18 out. 1855.
- BARICKMAN, B. J. **Um contraponto baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989.
- CAMPOS, João da Silva. **Crônica da capitania de São Jorge dos Ilhéus**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1981.
- FALCON, Gustavo. **Os coronéis do cacau**. Salvador: Iananá: UFBA, 1995.
- FLORENTINO, Manolo Garcia. **Em costas negras**: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- _____; GÓES, José Roberto. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Ática, 1976.

FREITAS, Antonio F. Guerreiro de; PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. **Caminhos ao encontro de mundo: a capitania, os frutos de ouro e a Princesa do Sul, Ilhéus (1534-1940)**. Ilhéus: EDUSC, 2001.

GOMES, Henriette Ferreira; PASSOS, Jeane dos Reis; SOARES, Francisco Sérgio Mota Soares. **Documentação jurídica sobre o negro no Brasil: 1800-1888: índice analítico/pesquisa e elaboração**. Salvador: Secretaria da Cultura, DEPAB, 1988.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática: SEC, 1990.

LARA, Sílvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto História: revista do programa de Estudos Pós-graduados em História da PUC, São Paulo**, n. 16, 1998.

LAW, Robin. A Comunidade Brasileira de Uidá e os últimos anos do tráfico atlântico de escravos: 1850-66. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 27, 2002.

MAHONY, Mary Ann. **The World Cacao Made: society, politics and history in Southern Bahia, Brazil (1822-1919)**. 1996. Tese (Doutorado)-Universidade de Yale, New Haven, 1996.

_____. Instrumentos Necessários: escravidão e posse de escravos no Sul da Bahia no século XIX, 1822-1889. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 25-26, p. 95-139, 2001.

MALHEIRO, Perdígão. **A escravidão africana no Brasil**. São Paulo: Obelisco, 1964.

MAMIGONIAN, Beatriz; GRINBERG, Keila (Orgs.). Dossiê: 'Para inglês ver?' Revisitando a Lei de 1831. **Estudos Afro-Asiáticos**, ano 29, n. 1-3, jan./dez. 2007.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia, a cidade de Salvador e seu mercado no século XIX**. São Paulo: Hucitec; Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador, 1978.

_____. **Bahia, século XIX: uma província no Império**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial: 1777-1808**. São Paulo: Hucitec, 1995.

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil: colônia e império**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PINHO, Wanderley. **Cotegipe e seu tempo: primeira fase 1815-1867**. São Paulo: Nacional, 1937.

RIBEIRO, André Luis Rosa. **Família, poder e mito: o município de S. Jorge de Ilhéus: 1880-1912**. Ilhéus: Editus, 2001.

_____. **Memória e identidade: reformas urbanas e arquitetura cemiterial na região cacauzeira: 1880-1950**. Ilhéus: Editus, 2005.

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil: 1800-1850**. Campinas: Unicamp, 2000.

_____. **De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro: 1780-1860.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial: 1550-1835.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Alberto da Costa e. **Um rio chamado atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira: UFRJ, 2003.

TAVARES, Luis Henrique Dias. Portugal no comércio proibido de escravos. In: **História da Bahia**, Salvador, Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, n. 8, 2004.

VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX.** 4. ed. Salvador: Corrupio, 2002.

_____. **Notícias da Bahia de 1850.** 2. ed. Salvador: Corrupio, 1999.

VIANA FILHO, Luiz. **O negro na Bahia.** São Paulo: Martins; Brasília, DF: INL, 1976.

ZEHNTNER, Leo. **Le cacaoyer dans l'état de Bahia.** Berlin: Verlag Von R. Friedlander & Sohn, 1914.